

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

433

L E I № 433/2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima,

de

de 2001

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto PREFEITO

EMENTA: DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Art. 1º - A eleaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício FInanceiro de 2002 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A Porposta Orçamentária obedecerá às Diretrizes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em Legislação Federal Estadual.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas manterão o princípio do equilíbrio Orçamentário, com o montante da Estimativa da Receita igual ao da fixação da Despesa.

1º - Estrutura Orçamentária

a — A Estrutura Orçamentária guardará estrita conformidade com a estrutura administrativa da Prefeitura.

b — A alocação de Dotações se dará por Unidade Orçamentária, assim compreendida como agrupamento de serviços subordinados ao mesmo orgão.

c - Somente será concedida Dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução, mediante justificativa.

d - Compreenderá a Proposta Orçamentária os Orgãos da Administração Direta do Município.

2º - Estimativa da Receita

a — As Receitas serão estimadas com base na Arrecadação realizada no primeiro semestre de 2001, considerando—se as tendências e a sazonida de de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na Legislação Tributária.



preende:

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Cont. Lei 430/01

3º - Fixação da Despesa

a — As Despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2001, considerando—se o volume, a antureza e a especialidade de cada serviço ou obra e as variações de preço da moeda..

4º - Constarão do Projeto de Lei

a - Autorização para realização de operação de Crédito por an tecipação da Receita no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2002.

b - Autorização para abertura de Crédito Suplementar até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada.

5º - Programação Financeira

a - Durante o Exercício será mantido o Equilibrio Financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.

b — A programação financeira priorizará o pagamento de serviço da dívida de Pessoal e Encargos.

6º - Despesas com Pessoal

a — A Despesa com Pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das Receitas classificadas como Receitas Correntes, excluídas as decorrentes de Convênios e os Auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.

b - A Despesa com Pessoal, especificada na alinea "A" com-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

7º - Concessão de SUbvenções

a - Somente serão concedidas subvenções a Entidades sem fins lucrativos e reconhecidas de Utilidade Pública, com atuação nas Áreas de Saúde Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social.



"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Cont. Lei 430/01

b - A Concessão de Subvenções se dará através de Lei Específica para cada Entidade.

- c As Subvenções constarão nominalmente da Proposta Orça mentária com Dotação Individualizada.
- d As Entidades Subvencionadas se obrigam a Prestação de Contas Anual dos valores recebidos, que ficam sujeitas à aprovação pelo or gão de Contabilidade da Prefeitura.
- e As Entidades Subvencionadas prestarão Contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício FInanceiro.
- f É vedado o pagamento de Subvenções a Entidades que não prestarem Contas no prazo determinado ou que não tiverem suas Contas aprovadas.
 - 8º Celebração de Convênios
- a O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades de DIreito Público ou de Direito Privado, objetivando o desenvolvimento de Programas do interesse do Município.
- b Os Convênios com Entidades de Direito Privado, dependerão de Lei Específica, com detalhamento do objeto e dos encargos das partes conveniadas.

Art. 4º - Na proposta Orçamentária serão priorizadas as seguintes áreas:

- 1 Educação
- Ampliação da Rede Escolar
- Melhoria do Ensino
- Reciclagem do Corpo Docente
- Assistência Médica e Social ao Corpo Discente
- 2 Cultura
- Desenvolvimento de Programas Culturais
- Incentivo a criação de Entidades Desportivas
- 3 Saude
- Ampliação da Rede de Postos de Saúde
- Transporte de Urgência
- Atendimento em Ambulatório
- Doação de Medicamentos



"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Cont. Lei 430/01

- 4 Sistema Viário
- Construção e Conservação de Pavimentação em Vias Públicas
- Construção e Conservação de Estradas na Zona Rural
- 5 Assistência Social
- Desenvolvimento do Projeto de Assistência Alimentar
- Desenvolvimento do Projeto de Capacitação de Mão de Obra
- Desenvolvimento do Projeto de Assistência ao menor e ao

idoso.

- 6 Administração
- Melhoria do Sistema Administrativo
- Estrutura Administrativa
- Reestruturação do Quadro de Pessoal
- Criação e extinção de Cargos, para compatibilização com a Estrutura Administrativa
 - 7 Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura
 - 8 Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana

Art. 5º - Atendidas as prioridades, outros Programas, Projetos e Atividades poderão ser incluídas na Proposta Orçamentária.

Art. 6º - Os Planos, Projetos e Atividades constantes da Proposta Orçamentária serão compatibilizados com a Política de Ação Intergovernamental Metropolitana e com o Orçamento Plurianual do Município.

Art. 7° — Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os Projetos Novos.

Art. 8° - A presente Lei de Meios obedece o disposto na Lei Complementar N° 101/2000; em todos os seus termos, apresentando em seus Anexos o que exige o Art. 4° do mesmo Diploma Legal.

Art. 9º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Cont. Lei 430/01

Abreu e Lima, 21 de setembro de 2001

PRESIDENTE

Hercilio de Souza Costa

1º VICE—RESIDENTE

Josias Pereira de Azevedo

1º SECRETÁRIO

2º VICE-PRESIDENTE

André Santos e Silva

2º SECRETÁRIO